



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00206339720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia a qual apurou lesão neurológica decorrente de lesão no crânio com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00:

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666868 Cidade: Buenos Aires Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO Data do acidente: 29/08/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA DE OSSO PARIETAL COM AFUNDAMENTO E CONTUSAO CEREBRAL A DIREITA.

**Descrição do exame** CONSCIENTE E ORIENTADO, MAS ALGO DESATENTO, RESPOSTA MOTORA LENTIFICADA, RESPOSTA VERBAL  
**físico:** QUASE NULA, EXAME MOTOR E AUTONOMICA. PRESERVADO.

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM REABILITAÇÃO NEUROLOGICA SATISFATORIA, MAS COM SEQUELAS COGNITIVAS.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 30/12/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
		<b>Total</b>	<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no crânio com repercussão intensa (75%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**